



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 002/2003.

4

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte à viúva de servidor municipal aposentado, cujo benefício é custeado pelo Município.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a conceder uma pensão mensal às viúvas dos servidores municipais aposentados pela Prefeitura, quando do falecimento destes, sendo requisito que a aposentadoria seja custeada pelo Município.

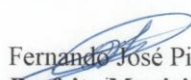
Parágrafo único: O valor da pensão aludida no *caput* deste artigo, será o mesmo da aposentadoria concedida e paga ao servidor municipal aposentado a custo do Município.

Art. 2º - A pensão, a que se refere o art. 1º, será reajustada, aumentada ou abonada, nas mesmas épocas e percentuais que os salários dos empregados municipais em atividade.

Art. 3º - As despesas constantes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 25 de março de 2003.


Fernando José Pinto
Prefeito Municipal